MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPLAN/UFF Nº51 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Disciplinar a concessão, a utilização e a pre stação de contas do Cartão BB Pesquisa no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso das atribuições qu e lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFF, e tendo em vista o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 ; nos arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 5.355, de 25 de jane iro de 2005; nos arts. 70, inciso III, e 95, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

## CAPÍTULO I
## DO OBJETO, DAS DEFINIÇÕES E DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a concessão, a utilização, o controle e a prestação de contas d os recursos disponibilizados por meio do Cartão BB Pesquisa no âmbito da Universidade Federal Flumine nse (UFF).

Parágrafo único. O Manual de Utilização do Cartão BB Pesquisa, editado pelo DCF/PROPLAN, detalha os procedimentos operacionais desta norma, não podendo criar obrigações, limites ou vedações nela não p revistas.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Cartão: o Cartão BB Pesquisa, meio de pagamento operado na função crédito à vista, vinculado à Unidade Gestora da UFF e utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado;

II – Portador: o Diretor da Unidade ou servidor por ele indicado e formalmente autorizado a utilizar o cartão, responsável pela regularidade das despesas e pela respectiva prestação de contas;

III – Unidade demandante: unidade acadêmica ou administrativa que solicita a concessão e acompanha a aplicação dos recursos;

IV – Carga: valor disponibilizado no Cartão, por ato de concessão, para aplicação em período determinado;

V – Período de aplicação: intervalo, fixado no ato de concessão, dentro do qual as despesas devem ser integralmente realizadas e pagas;

Art. 3º O Cartão destina-se exclusivamente à aquisição de material de consumo e serviços indispensável à realização de aulas práticas laboratoriais, insumos para pesquisa e extensão visando maior eficiência e economicidade.

## CAPÍTULO II
## DA CONCESSÃO

Art. 4º A concessão será solicitada pelo dirigente da unidade demandante ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/PROPLAN), mediante chamada periódica, por ofício ou edital, instruída com:

I – indicação do portador, com documento oficial de identificação contendo CPF, comprovante de residência e telefone de contato;

II – justificativa da demanda, nos termos do art. 3º;

III – estimativa dos itens a adquirir e do valor da carga pretendida; e

IV – indicação do período de aplicação pretendido.

Parágrafo único. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo DCF.

Art. 5º Não poderá ser designado portador o servidor que:

I – seja ordenador de despesas ou responsável por almoxarifado, patrimônio ou pela conformidade de registros de gestão;

II – esteja em mora quanto à prestação de contas de carga anterior;

III – tenha tido prestação de contas rejeitada nos 12 (doze) meses anteriores; ou

IV – responda a tomada de contas especial na condição de responsável.

Art. 6º Recebida a solicitação, o DCF verificará a regularidade da instrução, a disponibilidade orçamentária e financeira e o enquadramento nos limites desta norma, submetendo-a à autorização do ordenador de despesas.

§ 1º Autorizada a concessão, o DCF providenciará o cadastro do portador e a emissão do Cartão junto ao Banco do Brasil.

§ 2º A entrega do Cartão será precedida da assinatura de termo de responsabilidade pelo portador, do q ual constarão o valor da carga, o período de aplicação e o prazo de prestação de contas.

§ 3º O Cartão somente poderá ser utilizado após a liberação da carga, comunicada ao portador pelo DCF.

Art. 7º Observar-se-ão os seguintes limites para utilização do cartão:

I – por dia: R$ 2.000,00 (dois mil reais), salvo limite diverso fixado no ato de concessão, e

II - até 50% (cinquenta por cento) do valor anual destinado às aulas práticas, com exceção LFE (Laboratórios de Ensino Flutuantes) e Biotérios.

Parágrafo único: O DCF divulgará anualmente os valores decorrentes da aplicação dos limites previstos n este artigo.

Art. 8º O período de aplicação será fixado pelo DCF, observada a data-limite para encerramento do exer cício financeiro.

## CAPÍTULO III
## DA UTILIZAÇÃO

Art. 9º O Cartão é pessoal e intransferível e será utilizado exclusivamente na função crédito à vista, em e stabelecimentos comerciais físicos ou por meio da internet.

Art. 10. Toda despesa será comprovada por nota fiscal emitida em nome do portador do cartão, sem ras uras, discriminando item, quantidade, valor unitário e valor total.

§ 1º O cupom fiscal não substitui a nota fiscal.

§ 2º O atesto do recebimento do bem ou da prestação do serviço por servidor distinto do portador é rec omendável.

Art. 11. É vedada a utilização do Cartão para:

I – aquisição de material permanente, assim classificado nos termos da Portaria STN nº 448, de 2002;

II – pagamento a pessoa física, a qualquer título;

III – saque em espécie, transferência de valores e parcelamento de compras;

IV – pagamento de multas, juros, taxas bancárias e encargos por atraso;

V – aquisição de itens disponíveis no almoxarifado da unidade ou já atendidos por contrato ou ata de re gistro de preços vigentes;

VI – despesas com alimentação, ressalvados os gêneros que constituam insumo da própria aula prática laboratorial;

VII – despesas realizadas fora do período de aplicação; e

VIII – cessão ou empréstimo do Cartão a terceiros, ainda que servidores da mesma unidade.

§1º Excepcionalmente, poderá ser autorizado o saque em espécie, mediante justificativa e autorização prévia do DCF/PROPLAN, observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Utilização do Cartã o BB Pesquisa.

§2º Em caso de dúvida quanto à classificação do item como material de consumo ou permanente, o port ador consultará previamente o DCF/PROPLAN.

Art. 12. O portador comunicará imediatamente ao Banco do Brasil e ao DCF/PROPLAN a perda, o furto o u a suspeita de fraude, envolvendo o cartão.

Parágrafo único: O DCF/PROPLAN adotará as providências necessárias junto ao Banco do Brasil, inclusive quanto à contestação de transações não reconhecidas, observado o prazo de até 90 (noventa) dias cont ado da data da operação.

## CAPÍTULO IV

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A prestação de contas será apresentada ao DCF/PROPLAN,[8] [9] por meio de formulário própri o, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período da aplicação.

Parágrafo único: Poderá ser constituída comissão específica para análise das prestações de contas, medi ante ato próprio, observadas as competências e os procedimentos definidos pela PROPLAN.

Art. 14. A prestação de contas será composta de:

I – demonstrativo consolidado das despesas, na forma do anexo do Manual;

II – notas fiscais atestadas, na forma do art. 10;

III – extrato ou demonstrativo das transações do Cartão no período;

IV – comprovante de recolhimento do saldo não utilizado, por Guia de Recolhimento da União (GRU), se houver; e

V – justificativas relativas a eventuais ocorrências no período.

Art. 15. O DCF/PROPLAN ou a comissão própria analisará a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) di as, podendo determinar diligência a ser cumprida pelo portador em até 15 (quinze) dias.[12] [13]

Parágrafo único. A prestação de contas será aprovada, aprovada com ressalva ou rejeitada, mediante m anifestação fundamentada.

Art. 16. A rejeição, total ou parcial, implicará glosa da despesa e obrigação de ressarcimento ao erário, s em prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive eventual instauração de tomadas de contas especial e apuração de responsabilidade, quando presentes os respectivos pressupostos.

Art. 17. Os documentos originais serão mantidos sob guarda do portador e da unidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação de contas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo .

## CAPÍTULO V

## DO DESCUMPRIMENTO

Art. 18. O descumprimento desta Instrução Normativa sujeita o portador e a unidade demandante à sus pensão de novas cargas, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis,nos segui ntes termos:

I – atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação de contas: suspensão por 5 (cinco) meses;

II – reincidência no atraso previsto no inciso I: suspensão por 12 (doze) meses e adoção das providências do art. 16;

III – inobservância dos limites do art. 7º: suspensão por 15 (quinze) dias; e

IV – ausência de documento comprobatório de despesa: suspensão até a regularização.

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo será precedida de notificação do interes sado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 199 9.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete ao DCF/PROPLAN:

I - operacionalizar a emissão dos cartões e as cargas junto ao Banco do Brasil,

II - divulgar os limites vigentes,

III - orientar as unidades quanto a utilização do cartão;

IV- , analisar as prestações de contas

V- adotar as providências necessárias junto ao Banco do Brasil em caso de perda, furto, fraude ou transa ções não reconhecidas; e

VI - manter o registro consolidado das concessões e das respectivas prestações de conta

Art. 20. Compete à unidade demandante acompanhar a aplicação dos recursos e zelar pela tempestivida de da prestação de contas do portador.

Art. 21. Os dados de utilização do Cartão serão disponibilizados na forma da Lei nº 12.527, de 18 de nov embro de 2011, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso e proteção de dados.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pela PROPLAN.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF.

Julio Cesar Andrade de Abreu
Pró-reitor de Planejamento